



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata de registro de preços nº 006/2025.

Processo nº 159/2024

Pregão eletrônico nº 026/2024

Validade: 12 meses

Aos 07 dias do mês de março de 2025, a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Mariana MG, neste ato representado pelo(a) prefeito municipal Juliano Vasconcelos Gonçalves e do secretário(a) s.r.(a). Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos, nos Termos do art. 40 da Lei Federal 14.133/2021, e do Decreto Municipal 11.833/2024 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 026/2024 para Registro de Preços**, resolve registrar os preços para os fornecimentos constantes nesta ata, beneficiário **GUIMARÃES COSTA PRODUTO ALIMENTÍCIO LTDA**, localizado na Avenida Miguel Moyses, nº 375, no bairro Nova Gameleira, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 09.049.992/0001-16, neste ato representado por Rodrigo Weber Guimarães, conforme quadro abaixo:

Cláusula 1ª - DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios -carnes, para atendimento à alimentação escolar, em fornecimento parcelado conforme as necessidades da rede municipal de ensino de Mariana.

O objeto do fornecimento são os produtos/serviços constantes do Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata de registro de preços.

1.1 - Os quantitativos estabelecidos no termo de referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Mariana MG adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo "in totum".

Cláusula 2ª - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, à critério da administração, desde que comprovado o preço vantajoso (art.18 do Decreto Municipal 11.833/2024)

2.2 - Nos termos do art. 83 da lei federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município de Mariana não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da lei federal 14.133/2021, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 3ª - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos e entidades da administração pública, que não participaram da licitação a qual terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem:

I) O Órgão ou a entidade não participante interessada em aderir a ARP deverá encaminhar ao Órgão ou à entidade gerenciadora o pedido formal de adesão indicando o número da ata, o detentor, o item e a quantidade que pretende aderir.

II) Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

III) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

IV) Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo previsto



poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante e aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

V) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

VI) as aquisições a que se refere o item anterior não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Cláusula 4ª - DO PREÇO

4.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no pregão eletrônico nº 026/2024

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do edital do pregão eletrônico nº 026/2024, que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no pregão eletrônico nº 026/2024 pelas empresas detentoras da presente ata, as quais também a integram.

4.4- O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 3.008.839,50** (três milhões, oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), sendo efetuado pagamento de acordo com o fornecimento/ a prestação de serviço, reservando o direito de a administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista:

Lote	Descrição do item	Quantidade	Medida	Unitário	Global
1 - ALMÔNDEGA BOVINA CONGELADA - (AMPLA CONCORRÊNCIA)	ALMÔNDEGA BOVINA CONGELADA -O PRODUTO DEVERA SER OBTIDO A PARTIR DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPECAO SANITARIA. A MISTURA DE CARNE MOÍDA BOVINA, MOLDADA NA FORMA ARREDONDADA, DE TAMANHO UNIFORME, DEVERÁ APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LO OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. AS ALMÔNDEGAS DEVERÃO APRESENTAR TAMANHOS UNIFORMES, SER LIVRES DE OSSOS QUEBRADOS, CARTILAGEM, QUEIMADURA POR CONGELAMENTO, BOLORES, LIMO NA SUPERFÍCIE, COM COLORAÇÃO NORMAL. O PRODUTO DEVE APRESENTAR-SE ARREDONDADO, COM COLORAÇÃO MARROM CLARA, TEXTURA MACIA, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO. COMPOSIÇÃO: ALMÔNDEGA DE CARNE BOVINA MOÍDA COM ÁGUA, GORDURA BOVINA, PROTEÍNA DE SOJA, FARINHA DE ROSCA, AMIDO DE MANDIOCA, CEBOLA EM PO, ALHO EM PÓ, SAL, ACUCAR, CEBOLINHA DESIDRATADA EM FLOCOS E SALSA DESIDRATADA EM FLOCOS. ESTABILIZANTE E ANTIOXIDANTE. CONTÉM GLÚTEN. CADA UNIDADE DEVE CONTER PESO VARIANDO	2.550,00	KG	20,14	51.357,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

	ENTRE 17 A 21 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVE SER ENTREGUE COMPLETAMENTE CONGELADA, EM SACO DE POLIETILENO DE ALTA RESISTENCIA, ATÓXICO, APROPRIADO PARA O CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, PERFEITAMENTE LACRADO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. PODE SER ENTREGUE EM PACOTE DE 1 OU 2 KG. ROTULAGEM: DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, Nº DO REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO SANITARIA. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/DIPOA OU IMA. VALIDADE: PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA 6 MESES. A ENTREGA NÃO DEVERA TER DATA SUPERIOR A 30 DIAS DE FABRICAÇÃO.				
2 - CARNE BOVINA CONGELADA EM CUBO DE 1ª QUALIDADE (AMPLA CONCORRÊNCIA)	CARNE BOVINA CONGELADA EM CUBO DE 1ª QUALIDADE. CARNE BOVINA CONGELADA EM CUBOS DE 1ª QUALIDADE: PALETA (CORTADA EM CUBOS DE APROXIMADAMENTE 40G, LIMPA, SEM PELE, COM POUCA GORDURA, LIVRE DE APARAS OU NERVURAS, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS, (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). ISENTA DE ÁGUA DE ADIÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 1 (UM) ANO. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVE SER ENTREGUE COMPLETAMENTE CONGELADA. SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADO COM 1 KG. APRESENTAR ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, Nº DO REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/DIPOA OU IMA - INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA OBS: OS PRODUTOS PODERÃO SER ENTREGUES EM EMBALAGENS SECUNDÁRIAS (CAIXA) DE 20 A 24 KG.	33.000,00	KG	23,80	785.400,00
3 - CARNE BOVINA MOÍDA	CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA (PALETA). CARNE BOVINA MOÍDA	35.250,00	KG	18,43	649.657,50



CONGELADA (PALETA). (AMPLA CONCORRÊNCIA)	CONGELADA (PALETA): PALETA (MOÍDA CONGELADA, MAGRA, SEM GORDURA E SEBO. A PEÇA DEVERÁ SER TOTALMENTE LIMPA DE GORDURA, TECIDO CONJUNTIVO, NERVOS, TENDÕES APARENTES ANTES DA MOAGEM. ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS, (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS), ISENTA DE ÁGUA DE ADIÇÃO. PROVENIENTE DA MOAGEM DE MASSAS MUSCULARES DA ESPÉCIE BOVINA, ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. A CARNE BOVINA MOÍDA DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR. NÃO SERÃO PERMITIDOS ADITIVOS E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA/ ELABORAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 1 (UM) ANO VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVE SER ENTREGUE COMPLETAMENTE CONGELADA. SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADO COM 1 KG. APRESENTAR ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, Nº DO REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/DIPOA OU IMA - INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA OBS: OS PRODUTOS PODERÃO SER ENTREGUES EM EMBALAGENS SECUNDÁRIAS (CAIXA) DE 20 A 24 KG.				
4 - CARNE SUÍNA PERNIL EM CUBOS. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	CARNE SUÍNA PERNIL EM CUBOS. CARNE SUÍNA PERNIL EM CUBOS: SER DE PRIMEIRA QUALIDADE (CORTADO EM CUBOS DE APROXIMADAMENTE 40G, LIMPO, SEM PELE, COM POUCA GORDURA, LIVRE DE APARAS OU NERVURAS, APRESENTAR CONSISTÊNCIA FIRME E COMPACTA, COLORAÇÃO ROSADA E CHEIRO CARACTERÍSTICO DE CARNE FRESCA. NÃO ESTAR PEGAJOSA E RANCOSA. ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS, (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS), ISENTA DE ÁGUA DE	33.750,00	KG	15,50	523.125,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

	ADIÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 1 (UM) ANO. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DEVE SER ENTREGUE COMPLETAMENTE CONGELADA SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADO COM 1 KG. APRESENTAR ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, Nº DO REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/DIPOA OU IMA - INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA. OBS: OS PRODUTOS PODERÃO SER ENTREGUES EM EMBALAGENS SECUNDÁRIAS (CAIXA) DE 20 A 24 KG				
5 - CARNE SUÍNA LOMBO - PEÇA 2 KG (AMPLA CONCORRÊNCIA)	CARNE SUÍNA LOMBO - PEÇA 2KG: SER DE PRIMEIRA QUALIDADE PEÇA INTEIRA PESANDO 2KG. LIMPO, SEM PELE, COM POUCA GORDURA, LIVRE DE APARAS OU NERVURAS, APRESENTAR CONSISTENCIA FIRME E COMPACTA, COLORAÇÃO ROSADA E CHEIRO CARACTERÍSTICO DE CARNE FRESCA. NÃO ESTAR PEGAJOSA E RANCOSA. ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS, (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS), ISENTA DE ÁGUA DE ADIÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 1 (UM) ANO VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVE SER ENTREGUE COMPLETAMENTE CONGELADA. SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADO COM 2 KG. APRESENTAR ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, Nº DO REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/DIPOA OU IMA - INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA OBS: OS PRODUTOS PODERÃO SER ENTREGUES EM EMBALAGENS SECUNDÁRIAS (CAIXA) DE 20 A 24 KG	8.250,00	KG	20,00	165.000,00
7 - LINGUIÇA DE CARNE SUÍNA EM GOMO CONGELADA	LINGUIÇA DE CARNE SUÍNA EM GOMO CONGELADA. LINGUIÇA FEITA 100% DE CARNE SUÍNA. CARNE SUÍNA, ÁGUA, PROTEÍNA DE SOJA, SAL, CEBOLA, ALHO,	6.750,00	KG	14,80	99.900,00



(AMPLA CONCORRÊNCIA)	AÇÚCAR, COENTRO, PIMENTA BRANCA, NOZ MOSCADA. REGULADOR DE ACIDEZ: LACTATO DE SÓDIO. ESTABILIZANTES: TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO E PIROFOSFATO DISSÓDICO. REALCADOR DE SABOR: GLUTAMATO MONOSSÓDICO. AROMATIZANTE: AROMA NATURAL DE ALECRIM. ANTIOXIDANTE: ISOASCORBATO DE SÓDIO. CONSERVADOR: NITRITO DE SÓDIO. CORANTE NATURAL: CARMIM DE COCHONILHA. VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DEVE SER ENTREGUE COMPLETAMENTE CONGELADA. SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, FECHADO, COM 5 KG. APRESENTAR ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, Nº DO REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/DIPOA OU IMA - INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA OBS: OS PRODUTOS PODERÃO SER ENTREGUES EM EMBALAGENS SECUNDÁRIAS (CAIXA) DE 20 A 25 KG.				
8 - FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO: O PRODUTO DEVERA SER OBTIDO A PARTIR DE ANIMAIS SADIOS ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA. DESOSSADO E SEM PELE, LIMPO, SEM GORDURA, LIVRE DE APARAS OU NERVURAS. ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS, (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS), ISENTA DE ÁGUA DE ADIÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 1 (UM) ANO VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVE SER ENTREGUE COMPLETAMENTE CONGELADO. SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, FECHADO A VÁCUO, COM 1 KG. APRESENTAR ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, Nº DO REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/DIPOA OU IMA - INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA OBS: OS PRODUTOS PODERÃO SER	48.000,00	KG	15,30	734.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

	ENTREGUES EM EMBALAGENS SECUNDÁRIAS (CAIXA) DE 20 A 24 KG				
--	--	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da Contratante de contratar ou não a totalidade dos serviços licitados constante no Pregão nº 024/2024 - Registro de Preço 001/2025, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme disposição legal.

4.5 DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d", do inciso II, do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal específico da matéria;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, nos termos definidos em regulamento municipal específico da matéria;
- c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal específico da matéria.

4.5.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II- Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 5º do art. 26 do Decreto Municipal nº 11.833/2024

III- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 26 deste Decreto, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

IV- Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no § 1º do art. 30, do Decreto.

4.5.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

I- Para fins do disposto no item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, nos termos definidos em regulamento municipal específico da matéria.



II- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 26 deste Decreto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

III- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item anterior o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 6º do art. 17 do Decreto Municipal.

IV- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V- Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item I, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI- O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.3. A alteração dos preços deverá ser divulgada nos meios oficiais nos termos do art.18 do Decreto Municipal 11.833/2024.

Cláusula 5ª - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela tesouraria do município de Mariana MG no prazo de 20 (vinte) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) nota(s) fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo termo de recebimento definitivo do objeto, na forma prevista no subitem 6.3.3 da presente ata de registro de preços.

5.2 - Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as certidões negativas de débito perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.1 - Na hipótese de constar pendência de débito para emissão de algumas das certidões, será a detentora dos preços registrados notificada para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação das penalidades previstas no item **15 – das sanções administrativas do edital**, podendo o município de Mariana MG, nesse caso, convocar as demais licitantes para o fornecimento do objeto, observando a ordem de classificação, os requisitos de habilitação e desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

5.2.2 - Caso o convocado não atenda as condições descritas no item anterior, o município de Mariana MG convocará as demais licitantes classificadas, procedendo-se a mesma análise e negociação. Não havendo êxito na negociação, as licitantes classificadas serão liberadas do compromisso e o registro de preço cancelado.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (tx/30)$$

$$Em = (i \times n / 100) \times vp, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

Tx = percentual da taxa de juros de mora mensal;

Em = encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Vp = valor da parcela em atraso.

5.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

5-5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atendimento da Secretaria de Educação correrão à conta da seguinte classificação orçamentária. Caso outro órgão/Secretaria solicite o serviço correção por conta de sua dotação a apresentar:

Dotação orçamentária: 09.01.12.306.18.2.648

33.90.30 Ficha 275

Fonte: 1.500.000.0000/1.500.000.1001/1.550.000.0000/1.552.000.0000 RECURSO PRÓPRIO E RECURSO VINCULADO FEDERAL

Dotação orçamentária: 09.001.12.361.18.2.460

33.90.30 Ficha 282

Fonte: 1.500.000.0000/1.500.000.1001/1.550.000.0000/1.552.000.0000/1.575.000.0000 RECURSO PRÓPRIO E RECURSO VINCULADO FEDERAL

Cláusula 6ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto da presente licitação será fiscalizado por pessoas designadas pela(s) secretaria(s) demandante(s), a(s) qual(is) ficará(ão) responsável(is) pela conferência e controle do serviço.

6.2- A detentora da presente ata de registro de preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta ata.

a) Todos os itens/serviços objeto dessa licitação, devem ser prestados e entregues em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência e seus anexos, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

b) A prestação do serviço será parcelada e deverá ser feita sempre que solicitado pela Secretaria requisitante.

DA GARANTIA:

6.2.1- A GARANTIA referente ao objeto do presente termo serão prestadas pela contratada, em conformidade com o Edital, Termo de Referência e seus anexos sem exclusão das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.3 - O objeto da presente licitação será recebido por pessoas designadas pela gestora, as quais ficarão responsáveis pela conferência e controle da mercadoria.

6.3.1 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II) "a" e "b", da lei federal 14.133/2021.

6.3.2 - Por ocasião da entrega, a detentora dos preços registrados deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro geral (RG) do servidor do setor requisitante responsável pelo recebimento.

6.3.3 - Após o recebimento do objeto, o órgão gerenciador terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

6.3.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o município de Mariana através do órgão gerenciador poderá:



a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou o cancelamento da ata de registro de preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após notificação por escrito do órgão gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou o cancelamento da ata de registro de preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após notificação por escrito órgão gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado

6.3.5 - Quando, durante o prazo de garantia, os produtos apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a detentora dos preços registrados deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.6 - Se a detentora dos preços registrados não substituir os produtos, nem restituir o valor pago, no prazo acima marcado, o município de Mariana MG poderá compensar seu crédito com eventuais débitos para com a detentora dos preços registrados, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

6.4 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido na forma prevista no Termo de Referência: Local de entrega dos materiais ou realização dos serviços/ prazo de entrega ou prazo de execução.

6.4.1 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.4.2 - O prazo para retirada da ordem de fornecimento será de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação por parte do Município de Mariana MG.

6.5 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

6.6 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da ordem de fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21:

7.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

7.1.2 - MULTA, conforme os percentuais definidos a seguir:

7.1.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do saldo do contrato, por ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso na prestação do serviço superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso.

7.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do município de Mariana MG;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

7.1.3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4º da Lei nº 14.133/21;

7.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

7.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, sendo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação

7.3. - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.4. - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do código civil brasileiro.

7.5. - As importâncias relativas a multas poderão, a critério do Município de Mariana MG, serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

Cláusula 8ª - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO

8.1 - Por força das leis federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, e nos termos do § 3º do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Acórdão TCU nº 1587/2023 – Plenário, o valor registrado será reajustado desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, 25/09/2024, ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

8.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

8.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

8.4 - O Reajuste será aplicado de ofício pelo gestor ou fiscal do contrato, ou a pedido do interessado mediante requerimento protocolado ao Departamento de documentação e arquivo, sendo o mesmo destinado ao responsável pela gestão do contrato.

8.5 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

8.5.1 - Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada, conforme previsão do item 4.5.3 deste instrumento.



- a) Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 130 da Lei nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro processo licitatório.
- b) Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

Cláusula 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do fornecedor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento parcial ou total, sem motivo justificado, por parte do fornecedor, das condições da ARP;
- II - Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- III - Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 22, 23 e 24, do Decreto Municipal 11.833/2024.
- IV - Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- V - Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- VI - Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- VII - Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- VIII - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- IX - Por ordem judicial.

§ 1º. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM.

§ 2º. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preços deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

§ 3º. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

§ 4º. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

§ 5º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula 10ª - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

10.1 - As aquisições do objeto da presente ata de registro de preços serão autorizadas, caso a caso, pela secretaria requisitante.

10.1.1. As entregas serão parceladas conforme a necessidade da Secretaria requisitante e deverão ser efetuadas no prazo estabelecido no Termo de Referência.

Cláusula 11ª- DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os itens especificado no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal requisitante, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço.
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- h) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.
- i) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- j) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.
- k) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga do objeto contratado.
- l). Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.
- m). Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, de forma imediata, contados da sua notificação



- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana;
- o) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
- p) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Fiscal e Gestor do Contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Fiscal ou Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- q) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;
- r) Substituir o material não aceito pela contratante, de forma imediata a partir da ciência da rejeição.
- s) Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Educação, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através da Secretaria Municipal de Educação, procederem à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela Contratada encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento.
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela Contratada, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal.
- d) Acompanhar e conferir a prestação do serviço;
- e) Efetuar os pagamentos a Contratada
- f) Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária para a entrega do objeto lícitado.
- g) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- h) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente;
- i) Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

Cláusula 12ª – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1- O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela Secretaria ordenadora de despesa, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do

- a) As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

b) A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

Cláusula 13ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

13.1. A detentora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

13.2. A detentora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A detentora deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A detentora não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

13.5. A detentora não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do município de mariana mg, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A detentora obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

13.6. A detentora fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão da presente ata, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.7. À detentora não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

13.8. A detentora deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.9. A detentora deverá notificar, imediatamente, a contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9.1. A notificação não eximirá a detentora das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.10. A detentora que descumprir os termos da lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a detentora e o município de Mariana MG, bem como, entre a detentora e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das



sanções previstas na lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.11.1. A detentora ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o município de Mariana MG para os assuntos pertinentes à aplicação da lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente ata.

13.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a detentora a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

Cláusula 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta ata, o edital do pregão nº 026/2024 e seus respectivos anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência, bem como as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e o mapa de lances com os preços finais do certame.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3 - Nos termos do Decreto nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual/ ARP a ser firmada em razão da presente licitação.

14.4 - Fica eleito o foro desta comarca do município de Mariana-MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Mariana, 07 de março de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos
Secretário Municipal de Educação

Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos
Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE

RODRIGO WEBER

GUIMARAES:54987636

620

GUIMARÃES COSTA PRODUTO ALIMENTÍCIO LTDA

Rodrigo Weber Guimarães

CONTRATADA

Assinado de forma digital por
RODRIGO WEBER
GUIMARAES:54987636620
Dados: 2025.03.11 14:18:48 -03'00'

Testemunhas: 1. _____

2. _____